CONTRATO Nº 037/2022

Termo de Contrato Nº 037/2022 - contrato de prestação serviços continuados de gerenciamento dos abastecimentos de combustíveis (etanol, gasolina, diesel comum e diesel 510) e manutenções preventivas / corretivas / substituição de peças para veículos, por meio de sistema de registro de preços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI, por intermédio de adesão a ata de registro de preços da Prefeitura de Timon - MA, e a empresa Link Card Administradora de Beneficios Eireli.

ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON - MA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01146/2021 - SEMAG.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021/PMT/SRP.
FINALIDADE: Prestação de serviços de gerenciamento dos abastecimentos de combustíveis (Etanol, Gasolina, Diesel Comum e Diesel 510) e manutenções preventivas / corretivas / substituição de peças para veículos, por meio de sistema de registro de preços, para atender as demandas futuras do município de Timon - MA.
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2022.

O MUNICIPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Administração, com sede no(a) Avenida Alváro Mendes, nº 449, Bairro Centro, cidade de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.380/0001-92, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal o senhor Ângelo José Sena Santos, Brasileiro, Solteiro, portador da carteira de identidade RG nº 1.817.834 – SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 838.359.203-59, residente e domiciliado na Avenida Álvaro Mendes, nº 1016, Bairro Centro, Cidade de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.039.966/0001-11, sediado(a) na Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala 03, Bairro Centro, Cidade de Buri, Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Tamires Cristino Candido, portador(a) da Carteira de Identidade nº 42.436202-8, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº 370.624.488-85, tendo em vista o que consta no Processo nº 01146/2021 – SEMAG e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, doDecreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 060/2021/PMT/SRP, por Ata de Sistema de Registro de Preços nº 003/2022 mediante ascláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

TAMIRES CRISTINA CANDIDO :37062448885 Assinado de forma digital por TAMIRES CRISTINA CANDIDO:37062448885

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o serviço **de GERENCIAMENTO DOS ABASTECIMENTOS DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA, DIESEL COMUM E DIESEL 510) E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS / CORRETIVAS / SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

DESCRIÇÃO (LOTE ÚNICO)	VALOR MENSAL
Combustíveis (Etanol, Gasolina, Diesel Comum e Diesel S10)	R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)
Manutenção Preventiva, Corretiva e Peças	R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Informamos que para os valores estimados acima a taxa de administração dos serviços é de:

LOTE ÚNICO/ Item	Valor - Taxa de Administração
Serviços de gerenciamento dos abastecimentos e manutenção preventivas / corretivas / substituição de peças.	1,19% (um vírgula dezenove por cento)

EMPRESA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI
CNPJ: 12.039.966/0001-11
ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala 03, Bairro Centro, Cidade de Buri, Estado de São Paulo
REPRESENTANTE: Tamires Cristino Candido
E-MAIL: licitacao@linkbeneficios.com.br TEL.: (19) 3114-2707

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 04/04/2022 e encerramento em 04/04/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado do presente Contrato é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais reais), sendo que a Contratante pagará à Contratada o valor dos produtos efetivamente consumido; com o abastecimento de combustível, acrescidos do percentual de 1,19% (um virgule dezenove por cento) a título de taxa de administração.
3.2. Incluídos na Taxa de Administração estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como outras despesas e custos diretos e indiretos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, que correrão por conta da Contratada.

TAMIRES CRISTINA CANDIDO:37062448885
Assinado de forma digital por TAMIRES CRISTINA CANDIDO:37062448885

3.3. Durante a vigência da contratação, o valor percentual da Taxa de Administração será fixo e irreajustável.
3.4. O valor mensal/anual deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à Contratada quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante a vigência.
3.5 Demais regras conforte descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, PNATE, FUNDEB, FMS, FMAS, PAB, PPI/ECD, FUS, e outros, Dotação Orçamentaria - 020100 - SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 020301 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS, 12.361.0030.2202.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, 12.361.0032.2242.0000 - Outros Programas da Educação, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 12.361.0032.2248.0000 - Ações do Programa PNATE, 020303 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB, 12.361.0030.1207.0000 - Programa municipal de transporte escolar-40% FUNDEB, 12.361.0030.2203.0000 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-40% FUNDEB, 12.365.0035.2261.0000 - Ações do prog.munic.de transporte escolar-40% FUNDEB, 12.365.0035.2263.0000 - Manut. e Desenv.do Ensino Infantil-40% FUNDEB, 020401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde, 10.301.0025.2182.0000 - Ações de Vigilância Sanitária, 10.301.0025.2186.0000 - Ações do Programa de Saúde da Família-PSF, 10.301.0025.2187.0000 - Manutenção das Ações do Programa SAMU, 10.301.0025.2189.0000 - Ações do Programa PPI/ECD, 10.301.0025.2192.0000 - Manutenção das Ações do Programa PMAQ, 10.301.0025.2193.0000 - Manutenção das Ações do Programa NASF, 10.301.0025.2194.0000 - Manutenção das Ações do Programa PSE, 020403 - UNIDADE MISTA DE SAÚDE, 10.302.0027.2196.0000 - Manutenção das ativid. Ambulatoriais e Hospitalares, 020501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08.244.0015.2005.0000 - Manutenção do Programa Criança Feliz, 08.244.0016.2127.0000 - Manutenção das Ações do Programa SCFV, 08.244.0016.2142.0000 - Manutenção das Ações do Prog. Bolsa Família-IGD-BF, 08.244.0016.2146.0000 - Piso Básico Fixo – PBF, 08.244.0016.2147.0000 - Piso Básico de Transição – PBT, 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social, 08.244.0016.2158.0000 - Manutenção das Ações do Programa IGD-SUAS, 08.243.0015.2140.0000 - Manut.do Fundo Mun.da Criança e do Adolescente, 08.243.0015.2144.0000 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar, 020700 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL, 20.605.0055.2500.0000 - Administração da Secretaria de Agricultura, 020800 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO, 15.451.0040.2320.0000 - Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo, 021100 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 04.123.0009.2081.0000 - Manutenção das Atividades da Gestão Financeira, 021300 - SECRETARIA MUN.DO MEIO AMBIENTE E REC.HÍDRICOS, 18.541.0053.2481.0000 - Manut. das Ações de Preserv. e Defesa do Meio Ambiente, 021500 - COMP. MUN. DE ÁGUAS E ESG. DE RED. DO GURGUÉIA-AERG, 04.122.0005.2045.0000 Manutenção das Atividades da AERG, Atividade - 3.3.90.30 – Material de Consumo.

TAMIRES CRISTINA CANDIDO:37062448885
Assinado de forma digital por TAMIRES CRISTINA CANDIDO:37062448885

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital;
9.2. A existência da fiscalização por parte do Municipio de Redenção do Gurguéia – PI, de modo algum atenua ou exime de responsabilidade a Contratada por qualquer inexecução na prestação dos serviços;
9.3. A administração designará como FISCAL DO CONTRATO o servidor da Contratante, ao qual caberá a fiscalização e controle da execução contratual.
9.4. O Fiscal do Contrato, principal subsidiário, poderá e deverá, sempre que julgar necessário e/ou conveniente, solicitar e/ou exigir da CONTRATADA informações e esclarecimentos a respeito do Contrato, bem como adotar medidas e atos necessários à sua rigidez.
9.5. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA das obrigações que lhes são atribuídas na forma desta contratação.
9.6. Todas as demandas da Contratante serão comunicadas via e-mail, assim como poderão ser formalizadas,a parte, via outros meios disponibilizados, como o sistema de gerenciamento, assim como por aplicativos de mensagens via celular.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo deReferência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência,

TAMIRES CRISTINA CANDIDO:37062448885
Assinado de forma digital por TAMIRES CRISTINA CANDIDO:37062448885

anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
12.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei,sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
12.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisãoadministrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
16.6. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
16.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.0. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
13.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

TAMIRES CRISTINA CANDIDO:37062448885
Assinado de forma digital por TAMIRES CRISTINA CANDIDO:37062448885

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) viasde igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Redenção do Gurguéia – PI, 04 de abril de 2022.

CONTRATANTE: ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359

Assinado de forma digital por ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359
Dados: 2022.04.05 14:27:46 -03'00'

Ângelo José Sena Santos
CPF: 838.359.203-59
Prefeito Municipal

CONTRATADA: TAMIRES CRISTINA CANDIDO:37062448885

Assinado de forma digital por TAMIRES CRISTINA CANDIDO:37062448885

Link Card Administradora de Beneficios Eireli
Tamires Cristino Candido
CPF: 370.624.488-85
Representante

Testemunhas:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF: